CONTRATO Nº 214/2026
Processo Administrativo nº 4383/2026 – Inexigibilidade Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, CONTRATANTE, e a empresa **P. P. DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.504.257/0001-34, estabelecida no Sit Cavalinho,Nº 30, Lagoa Queimada, Saboeiro-CE, CEP: 63.590-000, neste ato representada por seu Titular o Sr. Pedro Pereira de Souza, inscrito no CPF nº ***.336.958-**, residente na Rua José Rodrigues de Melo, 148, centro, Saboeiro-PI, neste ato DORAVANTE designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 4383/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção da escultura representando a imagem de São José, com aproximadamente 08 (oito) metros de altura, executado em fibra de vidro com estrutura interna em ferro, destinado à fixação em logradouro público do Município de São José do Divino – PI., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**CONFECÇÃO, TRANSLADO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA DE SÃO JOSÉ** 1. CONFECÇÃO DE ESCULTURA ARTÍSTICA REPRESENTANDO A IMAGEM DE SÃO JOSÉ, COM APROXIMADAMENTE 08 (OITO) METROS DE ALTURA, EXECUTADA EM POLÍMERO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO E ESTRUTURA INTERNA EM FERRO, COM PINTURA ARTÍSTICA ESPECIAL RESISTENTE A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS. 2. SERVIÇO DE EMBALAGEM E TRANSLADO ESPECIALIZADO DA IMAGEM DESDE SABOEIRO-CE ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI. 3. SERVIÇO DE MONTAGEM, ENGASTE E FIXAÇÃO DA IMAGEM ESCULTURAL NO LOGRADOURO PÚBLICO INDICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.	UND	1	R$ 106.000,00	R$ 106.000,00

1.2. A estrutura da escultura deverá ser dimensionada de modo compatível com suas dimensões, peso, características geométricas e condições ambientais do local de instalação.

1.3. O revestimento deverá ser executado em polímero reforçado em fibra de vidro, ou material expressamente previsto no Termo de Referência, com acabamento compatível com exposição permanente às intempéries.

1.4. A pintura deverá ser artística e apropriada para exposição externa, apresentando resistência à radiação solar, chuva, umidade e demais condições climáticas ordinárias, observadas as especificações técnicas do objeto.

1.5. A CONTRATADA deverá assegurar acabamento uniforme, ausência de trincas, deformações, bolhas, falhas de pintura, imperfeições incompatíveis com o padrão artístico contratado ou outros defeitos que comprometam a estética, durabilidade ou segurança da escultura.

3.6. Eventuais alterações relevantes na concepção artística, dimensões, materiais, cores ou características previamente aprovadas dependerão de autorização formal da CONTRATANTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **10 de agosto de 2026** até **31 de dezembro de 2026,** contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não comprometa a natureza da contratação direta nem as razões que fundamentaram a escolha da CONTRATADA.

3.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor unitário da confecção, será de R$ 106.000,00(cento e seis mil reais)

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, embalagem, transporte, combustível, encargos, tributos, seguros, logística, montagem, engaste, fixação e demais despesas necessárias.

4.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais decorrentes de despesas que deveriam estar incluídas no preço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, mediante apresentação de nota fiscal, após o cumprimento da etapa correspondente e mediante atesto do fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será realizado observando, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, o que equivale a R$ 31.800,00 (trinta e um mil reais) após a 1ª ordem de fornecimento para a confecção da imagem;

II – 70% (setenta por cento) do valor do contrato, equivalente a R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) após a entrega, montagem, fixação e recebimento definitivo da escultura no Município de São José do Divino – PI;

5.3. O pagamento da etapa final ficará condicionado à comprovação da execução integral dos serviços de instalação e ao recebimento definitivo do objeto.

5.4. A existência de pendências ou defeitos não sanados poderá ensejar a suspensão do pagamento correspondente à parcela controvertida, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável

5.5. Ao receber a ordem de fornecimento, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando ao E-mail: pagamentopmsjd@gmail.com: a) Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: b) Requerimento de pagamento; c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; d) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; e) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSLADO E DO TRANSPORTE ESPECIALIZADO

6.1. O translado da escultura será realizado pela CONTRATADA, por sua conta e risco, desde o Município de Saboeiro – CE até o Município de São José do Divino – PI.

6.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA providenciar veículo, equipamentos, escolta, autorizações, sinalização, acondicionamento, amarração e demais medidas necessárias ao transporte seguro da escultura.

6.3. A CONTRATADA será responsável por todos os danos eventualmente causados à escultura durante as etapas de carregamento, transporte, descarga e movimentação, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, os componentes danificados.

5.4. O transporte deverá observar a legislação de trânsito, as normas de segurança e as exigências dos órgãos competentes, inclusive quanto a dimensões, peso, circulação e transporte especial, quando aplicáveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus empregados, prepostos, equipamentos e terceiros envolvidos na execução do objeto.

7.2. Deverão ser observadas todas as normas de segurança aplicáveis às atividades de fabricação, transporte, içamento, montagem e instalação de estruturas.

7.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos ou particulares decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando autorizada a subcontratação.

7.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas de isolamento e sinalização da área durante as operações de descarga, içamento, montagem e instalação, sempre que necessárias à segurança de pessoas e veículos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. É vedada a alteração que descaracterize o objeto ou modifique substancialmente a finalidade da contratação direta.

8.3. Alterações relacionadas às características artísticas essenciais da escultura somente poderão ocorrer mediante justificativa e formalização pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

II – indicar o local de instalação da escultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – disponibilizar as informações e autorizações que estejam sob sua responsabilidade;

V – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução;

VII – receber o objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato.;

VIII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – executar o objeto de acordo com as especificações contratadas;
II – fornecer materiais de qualidade compatível com o objeto;
III – disponibilizar mão de obra qualificada;
IV – responsabilizar-se pelo transporte e pela logística;
V – responsabilizar-se pelos equipamentos necessários à instalação;
VI – reparar, às suas expensas, defeitos ou danos decorrentes de execução inadequada;
VII – cumprir os prazos estabelecidos;
VIII – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
IX – atender às determinações da fiscalização;
X – apresentar documentos fiscais e técnicos exigidos;
XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
XII – manter sigilo, quando cabível, sobre informações a que tenha acesso em razão da contratação;
XIII – responder integralmente pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços executados;
XIV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E DA CORREÇÃO DE DEFEITOS

11.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade da escultura e dos serviços de montagem, engaste e fixação pelo prazo de 24 meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, defeitos decorrentes de falha de fabricação, materiais inadequados, acabamento defeituoso ou execução inadequada dos serviços de instalação.
11.3. A garantia abrangerá, especialmente, defeitos de acabamento, desprendimento ou falha prematura da pintura, trincas, deformações e problemas de fixação ou montagem atribuíveis à execução contratual.
11.4. Constatado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá iniciar as providências para sua correção no prazo máximo de 15 dias após a comunicação formal da CONTRATANTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Impedimento de licitar e contratar;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV. Multa:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Constituem causas para eventual extinção contratual, entre outras previstas em lei:
I – o descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
II – a paralisação injustificada dos serviços;
III – o atraso injustificado que comprometa a finalidade da contratação;
IV – a execução em desacordo com as especificações contratadas, quando não sanada no prazo determinado;
V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
VI – a ocorrência de demais hipóteses legalmente previstas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.07.00 (SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS)	**500** - (RECURSO PRÓPRIO) **700** - (CONVÊNIO UNIÃO) **706** – (TRANSF. ESP. UNIÃO	• **15.451.0019.1061.0000** - (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS) • **15.451.0019.1090.0000** - (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS)	**44.90.51** (OBRAS E INSTALAÇÕES)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de modo a evitar danos ao logradouro público, pavimentação, calçadas, redes, equipamentos urbanos, árvores, mobiliário urbano e demais bens existentes no local.

16.2. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços serão reparados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. A área de trabalho deverá ser mantida organizada, limpa e devidamente sinalizada durante as operações de instalação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA UTILIZAÇÃO DA OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá declarar sua legitimidade para criar, fabricar e fornecer a escultura objeto deste contrato, responsabilizando-se por eventuais reivindicações de terceiros relativas aos direitos autorais ou de propriedade intelectual relacionados à obra.

17.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, nos limites definidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável, a utilizar a imagem da escultura para fins institucionais, de divulgação do patrimônio público e de promoção das atividades do Município, sem que isso gere pagamento adicional.

17.3. A presente cláusula não implica cessão de direitos autorais além daqueles expressamente estabelecidos, devendo eventual cessão patrimonial específica constar de instrumento próprio, quando necessária

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Divino-PI, 10 de agosto de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2026.09.02 12:06:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ Nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO PEREIRA DE SOUZA
Data: 14/08/2026 08:46:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

P. P. DE SOUZA EPP
CNPJ Nº 10.504.257/0001-34
PEDRO PEREIRA DE SOUZA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx

2. Francisca Regia Pinto Silva CPF: xxx.541.853-xx